



FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI
19-8733/2024

Abertura: **29 de julho de 2024 (segunda-feira) às 09:02:25 hs**
Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**
Unidade: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Súmula/Objeto:
Abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 813.004,85 (oitocentos e treze mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES				
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	31/07/2024 08:49:20	31/07/2024 08:50:20
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	31/07/2024 17:35:47	01/08/2024 07:11:20

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 266	29/07/2024	1	2	2496291
2	Comunicação Interna 204	26/07/2024	4	3	2494543
3	Comunicação Interna 111	08/07/2024	2	7	2456287
4	Anexo Ficha orçamentaria	09/07/2024	2	9	2459527
5	Comunicação Interna 49	17/07/2024	2	11	2474167
6	Anexo Identificação da ação	26/07/2024	2	13	2494754
7	Termo de Convênio 01	08/07/2024	8	15	2456929
8	Extrato de Conta-corrente	08/07/2024	2	23	2456902
9	Plano de Trabalho 01	08/07/2024	5	25	2456911
10	Anexo Disponibilidade Financeira 66196-1	17/07/2024	2	30	2474257
11	Parecer Técnico 316	30/07/2024	3	32	2499537
12	Despacho Integrado 1	31/07/2024	1	35	2502290
13	Projeto de Lei 4126	31/07/2024	3	36	2502297
14	Memória de Cálculo 4126	31/07/2024	1	39	2502507
15	Mensagem 1915	31/07/2024	1	40	2502784
16	Despacho Integrado 2	31/07/2024	1	41	2504842



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 8733/2024 do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, com vista à abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 813.004,85 (oitocentos e treze mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Jaru/RO, 29 de julho de 2024.

Carlos Henrique Oliveira da Silva
Assessor de Expediente de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 31/07/2024 às 08:11, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2496291** e o código verificador **2088BC3B**.

Referência: [Processo nº 19-8733/2024](#).

Docto ID: 2496291 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

GSEMED

Comunicação Interna nº 204/2024

JARU/RO, 26 de julho de 2024.

De: **SEMED - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **Solicitação de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, referente ao convênio nº 290/2024/PGE-SEOSP**

Com os mais cordiais cumprimentos, venho por meio desta solicitar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial, no valor de R\$ 813.004,85 (oitocentos e treze mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos), para Reforma de QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MENEZIO DE VICTO conforme o acordado no Termo de Convênio nº 290/2024/PGE-SEOSP, pactuado através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos -SEOSP, e o Município de Jarú, cujo valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) refere-se a CONCEDENTE, proveniente da Emenda Parlamentar "UNIDOS POR RONDÔNIA", o valor de R\$ 33.004,85 (trinta e três mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos) refere-se ao aporte da contrapartida do Município de Jarú.

Visando a melhoria para infraestrutura nas práticas esportivas no âmbito da escolar, oferecendo a esses alunos um espaço acolhedor e seguro, trazendo lazer e desenvolvimento das atividades física, bem como eventos esportivos e culturais em perfeita condições para o desenvolvimento local para esporte.

Com a reforma da quadra, objetivo incluir a melhoria das estruturas já existentes e modernização do espaço, como recuperação de piso, paredes, reparos na parte elétrica, cobertura, banheiro e pintura, manter mais atrativo para seus usuários.

Essa celebração pretende levar as crianças a praticar diversas modalidades esportivas, além de proporcionar atividades físicas, também ajuda os integrantes no desenvolvimento escolar e social, acaba sendo muito importante dentro do grupo, trazendo a prática esportivas, tirando-os da ociosidade.

Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste cargo, desde que não comprometidos:*

I. *O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

II. *Os provenientes de excesso de arrecadação*

III. *Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

IV. *O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional suplementar Por Excesso de Arrecadação e Anulação parcial, conforme abaixo descrito:

SUPLEMENTAÇÃO

02.Poder Executivo

02.10 Secretaria Municipal de Educação

02.10.01 Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.XXXX - Reforma de quadra esportiva em escola

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

F.R 1.571

Valor R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)

02.Poder Executivo

02.10 Secretaria Municipal de Educação

02.10.01 Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.XXXX -Reforma de quadra esportiva em escola

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

F.R 1.500

Valor R\$ 33.004,85 (trinta e três mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos)

ANULAÇÃO

02.Poder Executivo

02.10 Secretaria Municipal de Educação

02.10.01 Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2007.0000 Assegurar a Manutenção do ensino Fundamental

3.3.90.40.00 Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Ficha 416

F.R 1.500

Valor R\$ 33.004,85 (trinta e três mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso	Iduso	Código de Aplicação	Receita Prevista Inicial	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.571	3005	190	R\$ 0,00	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2007	3.3.90.40.00	1.500	R\$ -33.004,85	
0002.XXXX	3.3.90.39.00	1.500		R\$ 33.004,85

QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2016	3.3.90.39.00	01.571	R\$ 780.000,00
0002.2016	3.3.90.39.00	01.500	R\$ 33.004,85

Atenciosamente,

Maria Cleunice de Lima Lopes

Secretária Executiva de Educação

Elaborado por: DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS
ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A) DA SEMED

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS, ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A) DA SEMED**, em 26/07/2024 às 15:57, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES, Secretário (a) Executivo (a)**, em 26/07/2024 às 16:37, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2494543** e o código verificador **0D671A4E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	31/07/2024 09:01
2	BRENDA RODRIGUES DA SILVA	***.850.202-**	31/07/2024 10:48
3	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	***.056.912-**	31/07/2024 13:29

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comunicação Interna 111	08/07/2024	2456287
2	Termo de Convênio 01	08/07/2024	2456929
3	Extrato de Conta-corrente	08/07/2024	2456902
4	Plano de Trabalho 01	08/07/2024	2456911
5	Anexo Ficha orçamentaria	09/07/2024	2459527
6	Comunicação Interna 49	17/07/2024	2474167
7	Anexo Disponibilidade Financeira 66196-1	17/07/2024	2474257
8	Anexo Identificação da ação	26/07/2024	2494754

Referência: [Processo nº 19-8733/2024](#).

Docto ID: 2494543 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DCPC

Comunicação Interna nº 111/2024

JARU/RO, 08 de julho de 2024.

De: DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Assunto: **Solicitação abertura de crédito orçamentário, referente ao convênio nº 290/2024 - Reforma de quadra da Escola Menézio**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar à secretaria SEMED que, solicite abertura de crédito orçamentário ao departamento de planejamento, em virtude da celebração do **convênio nº 290/2024/PGE-SEOSP**, pactuado entre o estado por intermédio da Secretaria de estado de obras e serviços públicos - SEOSP, e o município de Jarú, para a **reforma de quadra da escola Menézio**.

O repasse efetuado pelo concedente, a secretaria de estado de obras e serviços públicos - SEOSP, sendo R\$780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais); a prefeitura acrescentará de contrapartida o valor de R\$ 33.004,85 (trinta e três mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos), solicitamos o depósito do valor conveniado.

Sendo o valor global do convênio de R\$ 813.004,85 (Oitocentos e treze mil quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Segue em anexo as documentações.

- Extrato de repasse (ID 2456902)
- Plano de trabalho (ID 2456911)
- Termo de convênio (ID 2456929)

MAIRIS NASCIMENTO DA SILVA BEZERRA
DIRETOR (A) DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Elaborado por: JOAO VITOR RIBEIRO LEAL
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **MAIRIS NASCIMENTO DA SILVA BEZERRA**, Diretor (a) de **Convenio e Prest Contas**, em 09/07/2024 às 09:25, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2456287** e o código verificador **248660D7**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARIA EMILIA DO ROSARIO	***.431.829-**	09/07/2024 10:15
2	BRENDA RODRIGUES DA SILVA	***.850.202-**	09/07/2024 14:43
3	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	09/07/2024 16:28
4	DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS	***.141.502-**	10/07/2024 09:44
5	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	12/07/2024 13:36

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Extrato de Conta-corrente	08/07/2024	2456902
2	Plano de Trabalho 01	08/07/2024	2456911
3	Termo de Convênio 01	08/07/2024	2456929

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comunicação Interna 177	09/07/2024	2458544
2	Comunicação Interna 178	09/07/2024	2459500
3	Comunicação Interna 191	16/07/2024	2472820
4	Comunicação Interna 204	26/07/2024	2494543

Referência: [Processo nº 19-8733/2024](#).

Docto ID: 2456287 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02
04279238/0001-59 Exercício: 2024

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 09/07/2024

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
12				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 10				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
021001				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 0002				EU, VOCÊ, TODOS PELA EDUCAÇÃO				
12 361 0002 2007 0000				ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
416				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
	25.1.500			002.001 Recursos Próprios / Ordinários	134.400,00			115.600,00
					0,00			115.600,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
					134.400,00			115.600,00
					0,00			115.600,00
TOTAL GERAL					250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
					134.400,00			115.600,00
					0,00			115.600,00





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Ficha orçamentaria	09/07/2024

ID:	2459527	Processo	Documento
CRC:	428D47EF		
Processo:	19-8733/2024		
Usuário:	DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS		
Criação:	09/07/2024 16:13:02	Finalização:	09/07/2024 16:13:15

MD5:	0E809AB40E59139778EDF01F806B81C6
SHA256:	8554CCE9BF6D3DFDAE40CCEAD08458E548DBB8770C8CD1DEE65175E6E58315A5

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	09/07/2024 16:13:02
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

OUTROS	09/07/2024 16:13:02
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 178	09/07/2024	2459500
Comunicação Interna 191	16/07/2024	2472820
Comunicação Interna 204	26/07/2024	2494543

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2459527 e o CRC 428D47EF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

COGM

Comunicação Interna nº 49/2024

JARU/RO, 17 de julho de 2024.

De: **CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Assunto: **Cálculo de Excesso de Arrecadação de Receita: "CONV. 290/2024 PGE - Reforma da Quadra Esportiva da Escola Menézio de Victor"**

Conforme solicitado pela Secretaria, segue abaixo a memória de cálculo referente ao Convênio 290/2024 PGE, recebido pelo Fundo Municipal de Educação através do Governo do Estado de Rondônia até a data de 17/07/2024.

Fonte de Recurso	Iduso	Código de Aplicação	Receita Prevista Inicial	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.571	3005	190	R\$ 0,00	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00

A receita arrecadada no valor de R\$ 780.000,00 referente ao Convênio 290/2024 PGE, foi de uma única parcela.

Tal recurso não foi previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA, caracterizando excesso de arrecadação.

Aberturas de crédito autorizadas anteriormente não fazem parte desta memória de cálculo.

Pelo Princípio da Prudência, os créditos devem ser abertos pela efetivação da receita.

Segue também em anexo:

Anexo Comparativo da Receita Prevista-Arrecadada - Julho de 17/07/2024 (ID 2474254), Anexo Comparativo Mensal da Receita - Julho 2024 de 17/07/2024 (ID 2474255) e Anexo Disponibilidade Financeira 66196-1 de 17/07/2024 (ID 2474257) referente ao CONV. 290/2024 PGE.

GESUEL DE SOUZA FONSECA

CHEFE DE CONTAB. DOS FUN. MUN, DE EDUC. E O DE ASSIS. SOCI.

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **GESUEL DE SOUZA FONSECA**, **Chefe de Contabilidade**, em 17/07/2024 às 17:14, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA**, **Contador (a) Geral do Município**, em 17/07/2024 às 17:15, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2474167** e o código verificador **AB33B1FB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS	***.141.502-**	17/07/2024 17:24
2	MARIA EMILIA DO ROSARIO	***.431.829-**	01/08/2024 08:42

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Comparativo da Receita Prevista-Arrecadada - Julho	17/07/2024	2474254
2	Anexo Comparativo Mensal da Receita - Julho 2024	17/07/2024	2474255
3	Anexo Disponibilidade Financeira 66196-1	17/07/2024	2474257

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comunicação Interna 191	16/07/2024	2472820
2	Comunicação Interna 204	26/07/2024	2494543

Referência: [Processo nº 19-8733/2024](#).

Docto ID: 2474167 v1

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
Código	XXXX
Título	Reforma de quadra esportiva em escola
Iniciativa	Proporcionar um ambiente propício para a prática de atividades físicas, lazer e desenvolvimento social, as escolas contribuem para a formação de cidadãos saudáveis, felizes e engajados na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.
Objetivo	Proporcionar aos alunos um ambiente escolar que transcende as salas de aula e propicia uma melhor qualidade de vida, saúde e integração social é um objetivo fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes. Nesse contexto, os espaços esportivos assumem um papel crucial na construção de um ambiente acolhedor e seguro, onde o lazer, a prática de atividades físicas, eventos esportivos e culturais se integram ao processo educacional, fomentando o bem-estar e o desenvolvimento local para o esporte.
Programa	Eu, Você, Todos pela Educação Código: 0002
Órgão	Secretaria Municipal de Educação Código : 12
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Educação Código: 12
Produto	Reforma de quadra esportiva em escola
Beneficiária da Ação	Alunos da rede municipal de ensino

IDENTIFICAÇÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA DA AÇÃO								
Código	Unidade de Medida	Tipo de Orçamento	Base Legal	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Meta Física	Meta Financeira	Exercício
12.361.0002.	UN	Fiscal	Lei 4.320/64,Lei Orgânica Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal	01.755	3.3.90.39	01	780.000,00	2024
12.361.0002.	UN	Fiscal	Lei 4.320/64,Lei Orgânica Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal	01.500	3.3.90.39	01	33.004,85	2024





FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Identificação da ação	26/07/2024
ID: 2494754		Processo
CRC: 151FA206		Documento
Processo: 19-8733/2024		
Usuário: DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS		
Criação: 26/07/2024 16:08:26	Finalização: 26/07/2024 16:08:50	
MD5: E37E4EA1536EB92567A56CBCEF119FF7		
SHA256: 57F44F177A6266DF9EE21E72B6CA45E2EB3B49E3E87878C149CAA7B34E18B1BD		

Súmula/Objeto:

Solicitação de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, referente ao convênio nº 290/2024/PGE-SEOSP

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	26/07/2024 16:08:26
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

OUTROS	26/07/2024 16:08:26
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 204	26/07/2024	2494543
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2494754 e o CRC 151FA206.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 290/2024/PGE-SEOSP

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE JARU - RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Bairro Setor 2, CEP 76.890-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0048887826.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.003829/2023-74,

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 197/2024/PGE-SEOSP (id. 0049862638), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.003829/2023-74, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

1.1. O presente convênio tem por objeto a **reforma de quadra esportiva da escola Menézio de Victo, conforme Plano de Trabalho (id. 0048882427).**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 813.004,85 (oitocentos e treze mil quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho (Id. 0044389053);

2.3. A contrapartida da **CONVENIENTE** será de pelo menos **R\$ 33.004,85 (trinta e três mil quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 0048883463), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

3.1. As despesas da **CONCEDENTE** decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária: Cód. U.O.: **27001** - Programa de Trabalho: **15 451 2057 2465 246501** –



Natureza de Despesa: **44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios** – Fonte de Recursos: **1.500.0.07056** Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar da BLOCO PARLAMENTAR "UNIDOS POR RONDÔNIA".

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhadas respectivamente em 12 de dezembro de 2023, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000777 (id. 0044389053), e inscritos em restos a pagar (id. 0045896578).

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. **A liberação de recursos fica condicionada ao saneamento dos apontamentos indicados no Parecer nº 197/2024/PGE-SEOSP (id. 0049862638), respeitando-se o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONGORAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

5.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

5.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

5.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

6.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

6.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES



7.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

8.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENIENTE.

8.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9. CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

9.1. A CONVENIENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

10.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

10.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:



I - DO CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- e) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - DO CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos



recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

11.1. O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

11.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

11.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 11.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

11.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

11.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e

III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inocorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.7. A devolução prevista no item 11.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

11.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 11.5 o CONVENIENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 11.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.9. O registro do inadimplemento do CONVENIENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

11.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENIENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

11.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 11.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.

11.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 11.1.

11.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.



11.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

12.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **180 dias, a contar da data de liberação dos recursos.**

12.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

12.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

14.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

14.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

14.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores



públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

17.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 25/06/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049862697** e o código CRC **FF06F2D9**.





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Convênio	01	08/07/2024

ID: 2456929	Processo	Documento
CRC: 290DD96F		
Processo: 19-8733/2024		
Usuário: JOAO VITOR RIBEIRO LEAL		
Criação: 08/07/2024 17:16:08	Finalização: 08/07/2024 17:16:23	

MD5: 62D4E023254CF951B20E84169C72581A
SHA256: FD77F931675F01DF5372252581792D31F5AF8B546C76FBEF598AEC9549C73CAB

Súmula/Objeto:

Aporte de contrapartida referente ao convênio nº 290/2024 - Reforma de quadra da escola Menézio

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO	RO	08/07/2024 17:16:08
-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

OUTROS	08/07/2024 17:16:08
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 109	08/07/2024	2456042
Comunicação Interna 110	08/07/2024	2456187
Comunicação Interna 111	08/07/2024	2456287
Comunicação Interna 112	08/07/2024	2456432
Comunicação Interna 177	09/07/2024	2458544
Comunicação Interna 178	09/07/2024	2459500
Comunicação Interna 191	16/07/2024	2472820
Comunicação Interna 204	26/07/2024	2494543

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2456929 e o CRC 290DD96F.

☐ Visualizar Pix agrupados



DOC Eletrônico / TED - Consulta remetente

G3330808281562701
08/07/2024 08:50:11

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 66196-1 REF QUADRA VICTOR
Período do extrato de 01 / 00 / 0000 até 08 / 07 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/07/2024		1401	00032	632 Ordem Bancária ESTADO DE RONDONIA	202.407.050.022.973	780.000,00 C	
08/07/2024		0000	00000	999 S A L D O			780.000,00 C
Saldo							780.000,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/07/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2024

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	de Conta-corrente	08/07/2024

ID:	2456902	Processo	Documento
CRC:	BAAD04F6		
Processo:	19-8733/2024		
Usuário:	JOAO VITOR RIBEIRO LEAL		
Criação:	08/07/2024 17:12:00	Finalização:	08/07/2024 17:12:16

MD5:	95926FE1EF3AE5DD6BAB0463193FF5DC
SHA256:	D0E39F856D6D165E949737ACE12BB84E232A9CBCAF663A358FF6BF143D0278C2

Súmula/Objeto:

Aporte de contrapartida referente ao convênio nº 290/2024 - Reforma de quadra da escola Menézio

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO	RO	08/07/2024 17:12:00
-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

OUTROS	08/07/2024 17:12:00
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 109	08/07/2024	2456042
Comunicação Interna 110	08/07/2024	2456187
Comunicação Interna 111	08/07/2024	2456287
Comunicação Interna 112	08/07/2024	2456432
Comunicação Interna 177	09/07/2024	2458544
Comunicação Interna 191	16/07/2024	2472820
Comunicação Interna 204	26/07/2024	2494543

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2456902 e o CRC BAAD04F6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU		CNPJ 04.279.238/000159		
Endereço Rua Raimundo Cantanhede, 1080 Setor 02				
Cidade JARU	UF RO	CEP 76.890000	(DDD) Tel/Fax (69) 35216445	E.A. MUNICIPAL
Conta corrente 66196-1	BANCO 001 - DO BRASIL SA	Agência (nome e nº) 1401-X	Praça de Pagamento JARU	
Nome do responsável pela instituição JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR		C.P.F. 930.305.762-72		
R.G./Órgão expedidor 790242 SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	Matrícula	
Endereço completo Rua Ricardo Cantanhede/952 Esq. Goiás		CEP 76.890-000	(DDD) Tel./Fax	
E- mail: convenios@jaru.ro.gov.br				

2. OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE -----X-----	CNPJ -----X-----X---	Esfera Administrativa -----X-----
ENDEREÇO		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MENÉZIO DE VICTO.	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 180 dias ALR
Identificação do objeto: REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MENÉZIO DE VICTO, localizado na rua Santos Dumont, bairro Jardim dos Estados na zona urbana do município de Jarú/RO.		
Justificativa da proposição: A Prefeitura Municipal de Jarú/RO, elabora o presente projeto para que através de procedimentos de transferência de recurso do Estado para este Município, possamos obter o objeto pleiteado, sendo: REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MENÉZIO DE VICTO, com o objetivo de melhoria para infraestrutura nas práticas esportivas no âmbito da escolar, oferecendo a esses alunos um espaço acolhedor e seguro, trazendo lazer e desenvolvimento das atividades física, bem como eventos esportivos e culturais em perfeitas condições para o desenvolvimento local para esporte.		



Com a Reforma da Quadra, objetivo incluir a melhoria das estruturas já existentes e modernização do espaço, como recuperação do piso, paredes, reparos na parte elétrica, cobertura, banheiro e pintura, manter mais atrativo para seus usuários.

Essa celebração tem como objetivo levar os jovens a praticar diversas modalidades esportivas, além de proporcionar atividade física, também ajuda os integrantes no desenvolvimento escolar e social, acaba sendo muito importante dentro do grupo, trazendo lazer e pratica esportivas, tirando-os da ociosidade.

Por meio do esporte, os jovens aprendem valores como determinação, perseverança e disciplina, imprescindíveis na vida, bem como são resgatados socialmente, já que muitos que ali chegam se encontram na contramão da vida.

Essa reivindicação é uma solicitação da comunidade, que possui inúmeras crianças e jovens. A recuperação da quadra proporcionará uma estrutura com acomodações mais adequadas para a prática de atividades físicas e recreativas aos moradores, que passarão a contar com um espaço digno e apropriado para a convivência em comum.

Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas, despertar curiosidades e habilidades, estimulando o pensamento criativo e o raciocínio de maneira interativa, possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer.

Estas solicitações são prioritárias para o crescimento do município, visto que essa obra em muito contribuirá para o bem comum. Assim, vimos mais uma vez solicitar auxílio na liberação de recursos financeiros para a viabilização e execução destes projetos, visando o atendimento aos anseios de nossa população.

4. METAS

Meta	ETAPAS/ FASES	Especificação:	Indicador físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
I	1.0	Procedimentos da abertura do Crédito e do processo de Licitação	und	1,00	ALR	



II	2.0	REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MENÉZIO DE VICTO				
	2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	1,00	ALR	180 dias
	2.2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	UN	1,00		
	2.3	SEGURANÇA DO TRABALHO	UN	1,00		
	2.4	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	UN	1,00		
	2.5	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	UN	1,00		
	2.6	ALVENARIA E FECHAMENTOS	UN	1,00		
	2.7	ESQUADRIAS	UN	1,00		
	2.8	COBERTURA	UN	1,00		
	2.9	REVESTIMENTO DE PISOS	UN	1,00		
	2.10	REVESTIMENTOS DE PAREDES	UN	1,00		
	2.11	PINTURA	UN	1,00		
	2.12	APARELHOS SANITÁRIOS, LOUÇAS, METAIS E OUTROS	UN	1,00		
	2.13	INSTALAÇÕES ELÉTRICA				
	2.13.1	CAIXA DE PASSAGEM E ACESSÓRIOS	UN	1,00		
	2.13.2	ENTRADA DE ENERGIA E ATERRAMENTO	UN	1,00		
	2.13.3	DISPOSITIVOS DE COMANDO	UN	1,00		
	2.13.4	QUADRO E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO	UN	1,00		
	2.13.5	ILUMINÁRIAS	UN	1,00		
	2.13.6	CABOS	UN	1,00		
	2.13.7	ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS	UN	1,00		
	2.14	PINTURA DA QUADRA	UN	1,00		
	2.15	PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO	UN	1,00		
	2.16	SPDA	UN	1,00		
	2.17	DIVERSOS	UN	1,00		
III	3.0	Conclusão; Recebimento Final pela Fiscalização do Concedente (emissão do relatório) e Procedimento da abertura do crédito para devolução do saldo.	und	1,00	Após a conclusão da Meta II	

**Meta II as etapas estão especificadas na planilha orçamentária em anexo.*

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.42	Auxílio	R\$ 813.004,85	R\$ 780.000,00	R\$ 33.004,85
TOTAL GERAL		R\$ 813.004,85	R\$ 780.000,00	R\$ 33.004,85

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	R\$ 780.000,00	-	-	-	-	R\$ 780.000,00

Proponente: No Exercício Corrente



PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	R\$ 33.0004,85	-	-	-	-	R\$ 33.004,85

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma **indireta**.

Pede deferimento.

Jaru/RO, 09 de maio de 2024
Local e Data

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Proponente
Prefeito do Município de Jaru

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
Local e Data	Assinatura do Concedente

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 13/05/2024 às 08:36, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2329787** e o código verificador **586131A0**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	10/05/2024 08:45

Docto ID: 2329787 v1





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data	
Plano de Trabalho		01	08/07/2024	
ID:	2456911		Processo	Documento
CRC:	F0D24826			
Processo:	19-8733/2024			
Usuário:	JOAO VITOR RIBEIRO LEAL			
Criação:	08/07/2024 17:13:36	Finalização:	08/07/2024 17:13:53	
MD5:	3A0AEC2D6C009A1319199F9B310C194B			
SHA256:	4D811FBBAA2DC7C85CF374A73E6DEAF464B5A2B54E51FEAE2DF62DBF708E609C			

Súmula/Objeto:

Aporte de contrapartida referente ao convênio nº 290/2024 - Reforma de quadra da escola Menézio

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO	RO	08/07/2024 17:13:36
-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

OUTROS	08/07/2024 17:13:36
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 109	08/07/2024	2456042
Comunicação Interna 110	08/07/2024	2456187
Comunicação Interna 111	08/07/2024	2456287
Comunicação Interna 112	08/07/2024	2456432
Comunicação Interna 177	09/07/2024	2458544
Comunicação Interna 178	09/07/2024	2459500
Comunicação Interna 191	16/07/2024	2472820
Comunicação Interna 204	26/07/2024	2494543

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2456911 e o CRC F0D24826.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA PADRE ADOLFO ROHL 956
30.061.542/0001-35 Exercício: 2024
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 17/07/2024

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta	66196-1	CONV. 290/2024										780.000,00
Vínculo Código	190	CONV. 290/2024.PGE REF. QUADRA VICTOR										780.000,00
Fonte Iduso	3005	REFORMA QUADRA ESCOLA MENEZIO DE VICTOR										780.000,00
Fonte Código	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação										780.000,00
12	CONV. 290/2024	BB	66196-1	1	3005	1	571	012	190	CONV. 290/2024.PGE - REF. QUADRA ESPOR DA	11111190000 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DE	780.000,00
TOTAL GERAL												780.000,00

JARU, 17 de julho de 2024

MARIA EMILIA DO ROSARIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL SEMED

GESUEL DE SOUZA FONSECA
CONTADOR - CRC: 010256/O-4/RO

WILIANS MAR SIMOES
TESOUREIRO(A) GERAL





FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Disponibilidade Financeira 66196-1	17/07/2024

ID:	2474257	Processo	Documento
CRC:	78232773		
Processo:	19-8733/2024		
Usuário:	GESUEL DE SOUZA FONSECA		
Criação:	17/07/2024 09:04:08	Finalização:	17/07/2024 09:04:08

MD5:	46023E5454837B7512879BF160E92B8B
SHA256:	B502302D2A48B0A4E9B434F96349CC539E417BFB9B60D71A74DFDA9826990592

Súmula/Objeto:
CONV. 290/2024 PGE – Reforma da Quadra Esportiva da Escola Menézio de Victor

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 191	16/07/2024	2472820
Comunicação Interna 49	17/07/2024	2474167
Comunicação Interna 204	26/07/2024	2494543

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 2474257 e o CRC 78232773.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 8733/2024

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional especial

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 813.004,85 (oitocentos e treze mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação para fins que especifica".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 2494543), para emissão de parecer técnico.

A presente solicita a abertura de crédito adicional especial na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna; (ii) Memória de Cálculo (iii) e Plano de Trabalho.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal nº 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito especial:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Considerando a celebração do Convênio nº 290/2024/PGE-SEOSP, pactuado através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos -SEOSP, e o Município de Jaru/RO, o qual tem por objetivo a Reforma de Quadra Esportiva da Escola Menezio De Victo, no valor de R\$ 813.004,85 (oitocentos e treze mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Considerando que o valor de 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), refere-se a transferência de recursos da concedente sendo excesso de arrecadação e o valor de R\$ 33.004,85 (trinta e três mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos), refere-se ao aporte de contrapartida do Município de Jarú devendo onerar a funcional programática 12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do ensino Fundamental.

A abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária destina-se à Reforma de Quadra Esportiva da Escola Menezio De Victo.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 40, são créditos, as autorizações de despesas não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento.

Dessa forma, este Departamento de Orçamento Público, é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional especial, em conformidade com as legislações pertinentes.

Jarú/RO, 30 de julho de 2024.

Francisco Soares Neto Segundo
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 31/07/2024 às 08:12, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO, SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 31/07/2024 às 08:47, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2499537** e o código verificador **704B2F7E**.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome			
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	31/07/2024 10:29

Referência: [Processo nº 19-8733/2024](#). Docto ID: 2499537 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-8733/2024

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **31/07/2024 08:49:20**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 31/07/2024 às 08:50, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2502290** e o código verificador **C66DBA7D**.

Referência: [Processo nº 19-8733/2024](#).

Docto ID: 2502290 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.126, DE 31 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 813.004,85 (oitocentos e treze mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 813.004,85
--------------------	----------------

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria Municipal de Educação

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.XXXX - Reforma de quadra esportiva em escola

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 780.000,00

F.R.: 571

1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria Municipal de Educação

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.XXXX - Reforma de quadra esportiva em escola

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 33.004,85

F.R.: 500

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.571 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso II e III da Lei nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 780.000,00
-------------------------	----------------

Anulação:	R\$ - 33.004,85
-----------	-----------------

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria Municipal de Educação

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2007 - Assegurar a Manutenção do ensino Fundamental

3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação

R\$ - 33.004,85

F.R.: 500

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Considerando celebração do Convênio nº 290/2024/PGE-SEOSP, pactuado através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos -SEOSP, e o Município de Jaru/RO, o qual tem por objetivo a Reforma de Quadra Esportiva da Escola Menezio De Victo, no valor de R\$ 813.004,85 (oitocentos e treze mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Considerando que o valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), refere-se a transferência de recursos da concedente sendo excesso de arrecadação e o valor de R\$ 33.004,85 (trinta e três mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos), refere-se ao aporte de contrapartida do Município de Jaru devendo onerar a funcional programática 12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do ensino Fundamental.

A abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária destina-se à Reforma de Quadra Esportiva da Escola Menezio De Victo.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica.

Jaru/RO, 31 de julho de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 31/07/2024 às 16:31, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2502297** e o código verificador **6DF60BBD**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	31/07/2024 13:22
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	31/07/2024 17:35

Referência: [Processo nº 19-8733/2024](#).

Docto ID: 2502297 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de Cálculo de Tendência de Arrecadação

FONTE DE RECURSO	IDUSO	C. O.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADÇÃO
1.571	3005	0	012.190	R\$ 0,00	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00

Anulação de Dotação Orçamentaria

P. A	IDUSO	C.O.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2007	25	1001	002.001	3.3.90.40	500	R\$ -33.004,85	
0002.XXXX	25	1001	002.001	3.3.90.39	500		R\$ 33.004,85

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2016	3.3.90.39	1.571	R\$ 780.000,00
0002.2016	3.3.90.39	1.500	R\$ 33.004,85

Jaru/RO, 31 de julho de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 31/07/2024 às 16:31, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2502507** e o código verificador **5623B2F1**.

Referência: [Processo nº 19-8733/2024](#).

Docto ID: 2502507 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 1915/GP/2024

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Ilson Pedro Félix

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.126 de 31 de julho de 2024, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 813.004,85 (oitocentos e treze mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação para fins que especifica".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jarú/RO, 31 de julho de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 31/07/2024 às 16:31, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2502784** e o código verificador **7252B2BE**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	31/07/2024 13:22
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	31/07/2024 17:35

Referência: [Processo nº 19-8733/2024](#).

Docto ID: 2502784 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-8733/2024**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **31/07/2024 17:35:47**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.126 de 31 de julho de 2024, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 813.004,85 (oitocentos e treze mil, quatro reais e oitenta e cinco centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação para fins que especifica".

ANA LUCIA ALVES CAMPOS
Assessor (a) Jurídico (a) da SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Assessor (a) Jurídico (a) da SEGAP**, em 31/07/2024 às 17:37, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2504842** e o código verificador **CA0D4C58**.

Referência: [Processo nº 19-8733/2024](#).

Docto ID: 2504842 v1